

# A PORTARIA NORMATIVA Nº 62/2024 E A TRANSFORMAÇÃO DO MODELO DE TRABALHO NA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**Luciana Andrade da Luz Fontes;  
Maria Carolina Siqueira Primiano**

## 1. INTRODUÇÃO

**A** Procuradoria-Geral Federal (PGF), órgão da Advocacia-Geral da União (AGU), passou por uma significativa transformação normativa com a publicação da Portaria Normativa nº 62, de 30 de julho de 2024. Essa norma revogou a histórica Portaria PGF nº 720, de 14 de setembro de 2007, que por mais de quinze anos regulou aspectos essenciais da organização institucional, como lotação, exercício, remoção e estrutura das unidades da PGF.



A nova portaria surge em um contexto de profundas mudanças na forma de atuação da PGF, impulsionadas pela digitalização dos processos judiciais, pela virtualização das atividades e pela necessidade de maior racionalização frente à escassez de recursos humanos. Este artigo tem como objetivo apresentar o contexto histórico, os fundamentos legais e os objetivos estratégicos que motivaram a edição da Portaria Normativa nº 62/2024, bem como discutir os impactos esperados dessa inovação normativa.

## 2. CONTEXTO HISTÓRICO E JUSTIFICATIVA

A Portaria PGF nº 720/2007 representou um marco regulatório na organização da PGF ao estabelecer diretrizes para a lotação e exercício dos procuradores federais. A norma também disciplinava a estrutura dos órgãos de direção e execução, como Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias Seccionais Federais e Escritórios de Representação, além de prever regras de remoção e critérios de carreira.

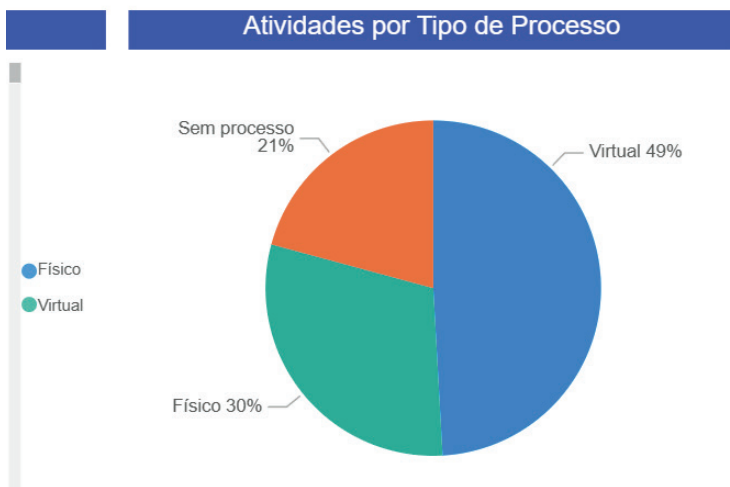
Com o passar dos anos, o modelo territorial tradicional começou a apresentar limitações operacionais. Algumas unidades enfrentavam sobrecarga de trabalho, enquanto outras permaneciam subutilizadas. Essa assimetria dificultava a resposta eficiente às demandas nacionais extraordinárias, evidenciando a necessidade de revisão do modelo organizacional.

A digitalização dos processos judiciais, acelerada pela pandemia da COVID-19, consolidou a prática de audiências e atos processuais virtuais. Além disso, durante o período de vigência da Portaria 720 diversas alterações legis-

lativas contribuíram para a reconfiguração da atuação da PGF, a saber, a Lei nº 13.043/2014, que extinguiu a competência da Justiça Estadual para execuções fiscais da União em comarcas sem vara federal, e a Emenda Constitucional nº 103/2019, que restringiu a competência delegada e regulamentada pela Lei nº 13.876/2019, produzindo efeitos concretos a partir de 2020.

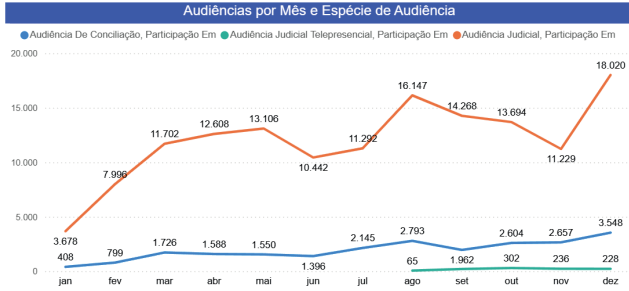
Esse novo cenário jurídico e tecnológico viabilizou a criação das Equipes Regionais e Nacionais, que demonstraram ganhos expressivos em eficiência, redução de custos e ampliação da cobertura institucional. Dados extraídos dos painéis Informações Gerais da PGF e Taxa de Sucesso Judicial da AGU confirmam e demonstram essa evolução:

Informações Gerais Contencioso PGF – 2018

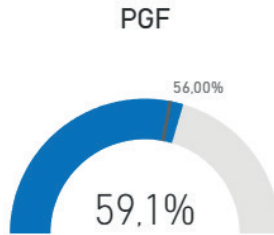




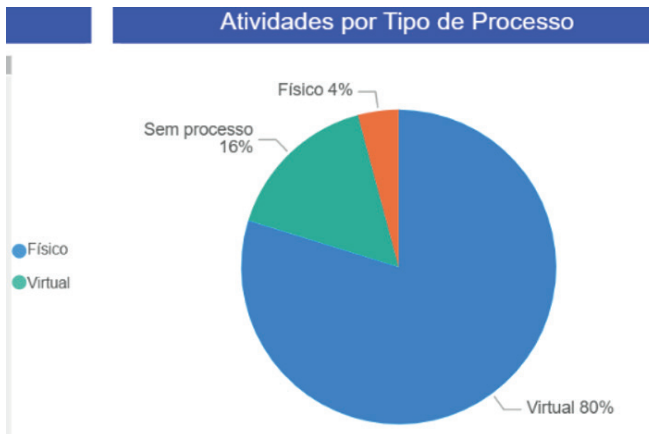
## A ENTREGA DE DIREITOS NA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL: DESAFIOS DE GOVERNANÇA, ESTRATÉGIA E INOVAÇÃO DIGITAL (2023-2026)

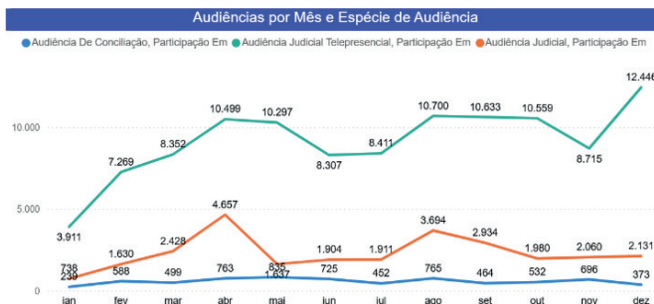


### Taxa de Sucesso Judicial AGU – 2018

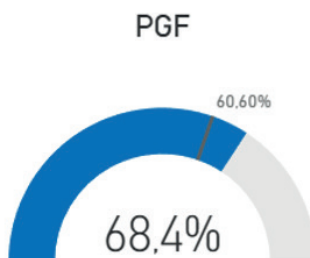


### Informações Gerais Contencioso PGF - 2024





### Taxa de Sucesso Judicial SGE 2024



Conforme se pode observar, estes dados demonstram importantes marcos de aumento das atividades virtuais acompanhado do crescimento percentual da taxa de sucesso judicial da Instituição entre os anos de 2018 e 2024, conforme quadro abaixo:

<b>Indicador</b>	<b>2018</b>	<b>2024</b>
Processos virtuais	49%	80%
Audiências telepresenciais	Residuais	Predominantes
Taxa de sucesso judicial	59,1%	68,4%



### 3. A PORTARIA NORMATIVA Nº 62/2024

A Portaria Normativa nº 62/2024 foi concebida com o objetivo de regulamentar o modelo desterritorializado de trabalho na PGF, incorporando unidades de lotação e exercício, bem como equipes de atuação especializadas. A proposta rompia com a lógica estritamente territorial, ao promover maior flexibilidade funcional e especialização temática.

Neste objetivo geral de implementar um novo modelo organizacional na PGF, baseado na desterritorialização e na digitalização do trabalho, tem com foco na eficiência institucional e na resposta qualificada às demandas jurídicas da União. De forma específica, tem os seguintes objetivos:

- Substituir a Portaria PGF nº 720/2007 por norma atualizada e alinhada ao contexto pós-pandemia;
- Instituir e regulamentar equipes de atuação especializadas, com abrangência regional e nacional;
- Reduzir disparidades de carga de trabalho entre unidades territoriais;
- Promover maior racionalização de recursos humanos e financeiros;
- Consolidar o uso de ferramentas digitais para gestão de lotação, exercício e atuação dos membros da carreira;
- Aumentar a taxa de sucesso judicial da PGF por meio de atuação estratégica e colaborativa.

#### 3.1. A PORTARIA NORMATIVA Nº 62/2024

A Para regulamentar a atuação desterritorializada dos procuradores federais, a Portaria Normativa nº 62/2024 introduziu conceitos inovadores que refletem a moderniza-

ção da PGF diante das transformações digitais e organizacionais do cenário jurídico nacional. A norma representa um avanço na gestão da força de trabalho, promovendo maior flexibilidade, especialização e eficiência institucional.

Observem-se os principais conceitos introduzidos:

- **Atuação desterritorializada:** permite que o procurador federal receba e atue em demandas oriundas de diferentes localidades, independentemente da competência territorial de sua unidade de exercício, sem que isso implique em remoção ou alteração de lotação.
- **Equipe desterritorializada:** grupo formado por procuradores federais, servidores, estagiários e colaboradores, estruturado para atuar em temas específicos, com abrangência nacional e sem vínculo direto com o local de lotação dos seus integrantes.
- **Ramo temático:** classificação das áreas de atuação jurídica, como representação judicial em matéria administrativa, previdenciária, trabalhista, cobrança de créditos, entre outras, além de consultoria e assessoramento jurídico.
- **Núcleo:** subdivisão especializada das unidades de vinculação no Sistema de Inteligência Jurídica da AGU (SAPIENS), que organiza a atuação por temas e competências.
- **Redistribuição equitativa da força de trabalho:** também conhecido como ‘transbordo’, cuja finalidade é a adaptação da força de trabalho às variações de demanda através da revisão dos quantitativos de atuação conforme a necessidade institucional.



Importante destacar que a atuação desterritorializada não se confunde com o regime de teletrabalho. Sob a ótica da desterritorialização, o vínculo com a equipe temática é formalizado sem alteração da unidade de exercício/lotação do procurador federal, a alteração se dá apenas na atuação do membro.

### 3.2. CONTEXTO DE APLICAÇÃO DOS NOVOS CONCEITOS E SEUS DESAFIOS JUNTO AO PÚBLICO-ALVO

Conforme referido, a PGF, nos termos da Portaria PGF nº 720/2007, sempre se estruturou com base em uma lógica territorial, vinculada às Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias Seccionais Federais e Escritórios de Representação. Assim, a Portaria Normativa nº 62/2024 rompeu com esse paradigma ao regulamentar a atuação funcional em equipes temáticas nacionais ou regionais, sem necessidade de mudança de domicílio, e ao estabelecer fluxos padronizados de trabalho.

Essa mudança normativa foi fundamentada nas melhores práticas de governança colaborativa, conferindo legitimidade ao novo modelo. No entanto, sua implementação exigiu enfrentamento de tensões culturais e estruturais, especialmente entre os procuradores federais e os demais integrantes da PGF (servidores, estagiários e colaboradores terceirizados). O público-alvo e demais beneficiários seriam:

- **Diretamente beneficiados:** procuradores federais, servidores administrativos, estagiários e colaboradores que passaram a integrar equipes temáticas com atuação mais eficiente e especializada.

- **Indiretamente beneficiados:** órgãos representados pela PGF, o Estado brasileiro e a sociedade, que passaram a contar com uma prestação jurídica mais ágil, uniforme e qualificada.

Ressalte-se que a gestão do projeto envolveu mapeamento prévio das demandas regionais, levantamento de processos críticos, implementação de projetos-piloto e definição de temas estratégicos. Esses estudos subsidiaram as decisões do Conselho Diretivo do Sistema de Governança da PGF, instituído pela Portaria PGF nº 45, de 08 de maio de 2023.

Para concreção dos objetivos da Portaria Normativa nº 62/2024, para além do enfrentamento das tensões pontadas, foi necessária a utilização dos seguintes recursos envolvidos:

- **Humanos:** equipes técnicas da PGF, membros do Conselho Diretivo, especialistas em gestão pública, estatística e tecnologia da informação;
- **Tecnológicos:** sistemas como o Super Sapiens, plataformas de gestão de processos e ferramentas de comunicação virtual;
- **Financeiros:** otimização de recursos com redução de deslocamentos físicos e racionalização de estruturas territoriais (unidades físicas).

### 3.3. METODOLOGIA DE TRABALHO E ETAPAS DE DESENVOLVIMENTO

O processo de construção da Portaria Normativa nº 62/2024 foi conduzido com rigor técnico e ampla participação institucional:



- **Elaboração inicial:** minuta desenvolvida pelos Departamentos de Gestão de Pessoas e de Gestão e Cálculos da PGF.
- **Aprovação preliminar:** minuta submetida ao Subprocurador-Geral Federal e inserida no Sistema de Governança da PGF (NUP 00407.010109/2023-87).
- **Discussão institucional:** apresentações à Comissão Setorial de Gestão, Pessoas e Inovação (julho e outubro de 2023).
- **Deliberação colegiada:** reuniões do Conselho Diretivo da PGF em novembro e dezembro de 2023.
- **Participação das entidades representativas:** diálogo com ANAFE e ANPPREV, com recebimento e análise de contribuições técnicas (março de 2024).
- **Aprovação jurídica:** parecer nº 00020/2024 da Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica.
- **Publicação final:** Assinatura pela Procuradora-Geral Federal e publicação oficial em julho de 2024.

A legitimidade da norma se demonstra por meio da utilização de diversas ferramentas de gestão normativa e documental utilizadas, como notas técnicas, pareceres e minutas, além dos mecanismos de participação institucional como reuniões, comissões setoriais e diálogos com as associações de classe.

### 3.4. DESAFIOS ENFRENTADOS, LIÇÕES APRENDIDAS E RESULTADOS ALCANÇADOS

A implementação da Portaria Normativa nº 62/2024, como toda mudança estrutural, enfrentou diversos desafios, dentre os quais destacam-se:

- **Resistência cultural:** superada por meio de escuta ativa das Procuradorias Regionais Federais, reuniões participativas e do envolvimento direto das entidades representativas.
- **Integração tecnológica:** restou claro que a Instituição deve continuar seus esforços pela compatibilização/integração dos sistemas da PGF com os sistemas do Poder Judiciário e das Autarquias e Fundações por ela representadas.
- **Manutenção da expertise regional:** em um país tão diverso como o Brasil, é de suma importância a manutenção das regionalidades. E tal necessidade deve ser equilibrada através da criação de núcleos temáticos regionais e da manutenção do diálogo aberto junto às Procuradorias Regionais Federais que representam as especificidades de cada Região.
- **Sobrecarga pontual:** hipótese mitigada pela contínua análise e revisão dos quantitativos de atuação (força de trabalho) conforme a necessidade e especificidade de cada Procuradoria Regional. O foco principal sempre deve ser o planejamento antecipado, com o desenvolvimento de projetos-piloto que possam ser replicados por todas as equipes desterritorializadas, além da promoção e valorização de boas práticas que beneficiem coletivamente.

Pode-se afirmar que a Portaria Normativa nº 62/2024 trouxe diversos resultados significativos, dentre os quais destacam-se:

- Quantitativos:



- Redução dos gastos com estruturas físicas desnecessárias (extinção de unidades físicas e redimensionamento das unidades mantidas);
  - Crescimento da taxa de sucesso judicial da PGF de 59,1% (2018) para 68,4% (2024).
- Qualitativos:
    - Maior agilidade na tramitação processual.
    - Uniformização da atuação jurídica em todo o território nacional.
    - Redução de custos operacionais com deslocamentos.
    - Fortalecimento da especialização temática e da governança institucional.

As lições aprendidas reforçam a importância da governança colaborativa, da escuta contínua e da valorização da dimensão humana no trabalho jurídico. A desterritorialização não é apenas uma mudança operacional, mas uma transformação cultural que exige protagonismo de todos os envolvidos para ser exitosa.

### 3.5. SUSTENTABILIDADE E PRÓXIMOS PASSOS

O modelo instituído pela Portaria Normativa nº 62/2024 é autossustentável, com base em estrutura normativa, tecnológica e organizacional já consolidada. Contudo, sempre devem ser consideradas novas perspectivas, por isso, consideramos que os próximos passos devem incluir:

- **Fortalecimento da escuta contínua:** rodadas periódicas de ‘*feedback*’ com procuradores e servidores.

- **Capacitação técnica:** treinamentos regulares em ferramentas digitais e suporte especializado, a fim de garantir a uniformidade de fluxos e a paridade no uso das ferramentas disponibilizadas regional ou nacionalmente.
- **Equilíbrio temático-territorial:** manutenção de núcleos locais para preservar o conhecimento regional. No contexto da desterritorialização proposta pela Portaria Normativa nº 62/2024, as Procuradorias Regionais Federais firmaram-se como guardiãs da territorialidade no âmbito da PGF.
- **Monitoramento qualitativo:** avaliação de percepções de qualidade e satisfação dos órgãos representados, bem como avanço quanto à análise das medições de esforço versus resultados nas equipes, a fim de consolidar e avançar nos conceitos previstos na Portaria Normativa nº 62/2024.

A perspectiva é a consolidação dos conceitos previstos na Portaria Normativa nº 62/2024, na busca por uma PGF integrada, ágil e orientada por dados, sem perder de vista a dimensão humana e o saber jurídico local.

## 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sob a ótica da governança, a Portaria nº 62/2024 não é apenas um ato normativo: é um ponto de virada para a PGF. Sua eficácia depende da gestão das tensões culturais, do equilíbrio entre tecnologia e relacionamento humano e da escuta ativa dos atores institucionais. A desterritorialização deve garantir não apenas metas quantitativas, mas também qualidade, equidade e coesão institucional.



O futuro da PGF é construído diariamente com a atuação e o protagonismo de todos os seus procuradores, servidores, gestores, estagiários e colaboradores. A excelência da advocacia pública brasileira será fruto da conciliação entre métricas precisas e saberes locais, transformando a Procuradoria-Geral Federal em uma instituição jurídica de referência.